



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

SF/23049.73775-84

**EMENDA N° , PLEN.**

**(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)**

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, **em instituição financeira de livre escolha do estudante ou de seus responsáveis**, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

...” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, estabelece que os valores do incentivo serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

Combinando-se tal dispositivo com o art. 8º, que estabelece que o respectivo fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

extrajudicialmente por agente financeiro oficial, pode-se interpretar que a conta dos estudantes beneficiados deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal.

Ao se tratar de recursos públicos, o melhor interesse social deve guiar as escolhas. A reserva de mercado, que, ao se tratar de única ou poucas empresas configura, respectivamente, monopólio e oligopólio, e, como é historicamente sabido e economicamente comprovado, sempre resulta no pior preço para os usuários dos serviços.

A presente emenda objetiva deixar expresso, visando trazer garantia jurídica à nova lei, a livre escolha do estudante ou de seus responsáveis quanto à instituição financeira onde serão abertas as contas em nome do estudante e depositados os valores do incentivo à permanência e à conclusão escolar.

Essa liberdade de mercado gerará uma benéfica concorrência entre as instituições e refletirá na oferta das menores taxas e melhores condições para os beneficiários da nova política pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)